



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2018
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2018

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares nº 594, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pôr seu presidente, **Vereador Olímpio Antunes Ribeiro Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, situada à Rua do Lavradio nº 71, centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por **Mitsuo Orlando Nonaka**, portador do CPF:034.455.116-40, RG: M-9.063.318 SSPMG e **Eduardo Camargos Lopes Batista**, portador do CPF: 561.967.176-34, RG: M-3.085.788, SSPMG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de Link de Internet 30 Mbps, Anti DDOS, Serviços para Câmara Municipal de Unai-MG, conforme Termo de Referencia previsto no anexo VIII e nos moldes da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 09, cujo edital é parte integrante deste e de observância obrigatória.

1.1 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

A CONTRATADA devera implantar o acesso a Internet, em banda dedicada, com velocidade de 30 Mbps (Megabits por segundo), com o serviço de ANTI-DDOS, além de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação, necessários a conexão com a rede local da CONTRATANTE;

1.2 – ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 - As presentes especificações têm por objeto o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), Link Dedicado Full-Duplex de 30MB, com possibilidade de alargamento de banda no decorrer do contrato, que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, estando disponível 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

semana, devendo constituir-se de acesso permanente, dedicado, interligando o CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ à Internet através de canal privativo.

1.2.3- Considerações Gerais

1.2.4 As presentes especificações têm por objeto o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), Link Dedicado Full-Duplex de dados de 30MB, com possibilidade de alargamento de banda no decorrer do contrato, que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, estando disponível 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana, devendo constituir-se de acesso permanente, dedicado, interligando a CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ à Internet através de canal privativo.

1.2.5 - Garantia de SLA (Service Level Agreement), com a garantia de padrões de qualidade.

1.2.6 - Suporte a BGP pela operadora/prestadora.

1.2.7 -Gerência e Supervisão de rede 24 horas por dia e 7 dias por semana.

1.2.8 -Com segurança Anti DDoS (deverá ser comprovado através de atestados de capacidade técnica).

1.3 - CONECTIVIDADE

1.3.1 - Interligação

1.3.2 - Deverá ser realizada a instalação e *ativação* do ponto de acesso na Avenida Governador Valadares, 594 centro, **a partir da data de assinatura do contrato, no prazo máximo de 45 dias.**

1.3.3 - A conexão deverá interligar o site, localizado no endereço especificado no item anterior, diretamente ao POP (Ponto de Presença) do backbone da contratada na Internet, sem utilização de redes intermediárias, com banda de passagem nominal efetiva e garantida, sem distinção de tráfego.

1.3.4 - O meio físico utilizado deverá ser de FIBRA ÓTICA, não será aceita a conexão via PAR METÁLICO ou RÁDIO.

1.3.5 - A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra e todo o material necessário para instalar, ativar e configurar todos os equipamentos fornecidos, como roteadores etc.

1.4- MONITORAMENTO E SUPORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

1.4.1- Características

1.4.2 - Todos os equipamentos e materiais fornecidos pela proponente serão em regime de comodato.

1.4.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar um número 0800, com atendimento de 24 horas para suporte.

1.4.4- A manutenção do sistema, com substituição de todo material relacionado, deverá ser sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, durante o período de vigência contratual.

1.4.5 - A empresa contratada deverá realizar um monitoramento pró-ativo dos equipamentos, garantindo a alta disponibilidade do acesso à internet, não sendo necessário o acionamento da contratada em caso de interrupção não programada do serviço de conexão.

1.4.6- As interrupções programadas deverão ser comunicadas com antecedência de 72 horas a CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

1.4.7 - Deverá ser disponibilizado um sistema de monitoramento via WEB que permita à CONTRATANTE acompanhar a disponibilidade e desempenho, gerando gráficos, SNMP, diários, semanais e mensais, automaticamente, para consultas posteriores, do acesso à internet com as seguintes características mínimas:

Monitoramento de desempenho;

Monitoramento de disponibilidade;

Emissão de alertas de paralisação;

1.4.8- Deverá ser concedido, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATANTE, na Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.9 - Em caso de ocorrências de falhas o prazo máximo de recuperação deverá ser no máximo de 6 (seis) horas.

1.5- ENGENHARIA DA REDE

1.5.1 - Desempenho da rede

1.5.2 - A CONTRATADA deverá possuir backbone Internet redundante.

1.5.3 - A CONTRATADA deverá possuir conexões internacionais. (deverá ser comprovada através de atestados de capacidade técnica)



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

1.5.4 - A latência (o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem) média mensal entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede da CONTRATANTE não poderá ser superior a 65 ms (latência média mensal do núcleo do backbone IP da contratada).

1.5.5 - O desempenho e qualidade no Backbone, que deverá ser garantido em contrato, deverão obedecer aos seguintes padrões:

Baixa Latência: < 65 ms

Perda de Pacotes: < 1%

Disponibilidade mensal: > 99,7%

1.5.6 - O proponente deverá fornecer serviço de DNS secundário nas suas instalações;

1.5.7 - Fornecimento de bloco de IP /30 na WAN e um bloco /29 na LAN.

1.5.8 Suporte a BGP pela proponente.

1.5.9 - Informações:

A proponente deverá fornecer, para fins de qualificação técnica, informações sobre o seu "backbone" nacional e suas conexões internacionais, indicando:

POPs nacionais;

Locais de destino e backbones externos alcançados;

Velocidades de conexão;

Tecnologias empregadas;

1.6 - BACKBONE NACIONAL E INTERNACIONAL

BACKBONE NACIONAL - A PROPONENTE devesse possuir na composição do seu Backbone IP Nacional, no mínimo, os seguintes itens:

a) Pelo menos 20 (vinte) links que interconectem o backbone IP Nacional da PROPONENTE a outros backbones IP, indicando os respectivos números de AS (Autonomous Systems) que trocam tráfego com a PROPONENTE; a comprovação de conexão com estes peers (v4 e v6) será realizada através do site <http://bgp.he.net> ;

b) Para o atendimento a este requisito será computada na contagem de links a conexão (peering) com todo e qualquer AS que a PROPONENTE possua no seu backbone Nacional, ou seja, conexões com outras operadoras de Telecomunicações, ISP's



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(Internet Service Provider) e clientes finais que possuam um AS próprio.

c) A capacidade total dos links citados no item a) acima devera compor um backbone com banda total de no mínimo 40 (quarenta) Gbps;

1.6.1 -BACKBONE INTERNACIONAL - A PROPONENTE devera possuir na composição do seu Backbone IP Internacional, no mínimo os seguintes itens:

a) Pelo menos 10 (dez) links que interconectem o *backbone* IP Nacional da PROPONENTE a outros *backbones* IP internacionais, indicando os respectivos números de AS (*Autonomous Systems*) que trocam tráfego com a PROPONENTE; a comprovação de conexão com estes peers (v4 e v6) será realizada através do site <http://bgp.he.net> ;

b) A capacidade total dos links citados no item a) devera compor um *backbone* com banda total de no mínimo 40 (quarenta) Gbps;

c) A PROPONENTE devera fornecer, na fase de homologação e implantação da solução, informações sobre o seu "backbone" nacional e suas conexões internacionais, indicando:

d) PoPs nacionais;

d.1-Locais de destino e backbones externos alcançados.;

d.2-Velocidades de conexão;

d.3-Ocupacao atual dos circuitos;

d.4-Tecnologias empregadas;

d.5-Internet Service Provider internacionais;

e) A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ poderá solicitar, a qualquer tempo, uma visita técnica aos Centros de Gerência de rede e engenharia, da PRESTADORA, para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone Internet, bem como da capacidade das conexões internacionais, e demais informações declaradas.

f) A comprovação de atendimento dos itens do Backbone Nacional e Internacional (Interligação do seu Autonomous System a outros Autonomous System comprovando possuir um Backbone Nacional e Internacional), poderá ocorrer através da comprovação de que a licitante pertença a um grupo, o qual prove serviços de acesso a Internet e formado por empresas com atuações conforme estabelecido pela ANATEL no Plano Geral de Outorgas, e que possui no mínimo 2 (duas) empresas do grupo com a facilidade AS (Autonomous System).



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

h) CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – Autonomous System Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ venha se tornar um Autonomous System (AS), caberá a Prestadora:

1. Anunciar rotas do Autonomous System (AS) da CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ nos backbones nacionais e internacionais da Internet;
2. Implementar e configurar o protocolo BGP-4 e BGP-6 (Border Gateway Protocol version 4 e version 6) e suas evoluções, de modo a atender as seguintes premissas operacionais do A.S. da CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ;
3. Implementar de políticas de peering BGP definidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, através do uso de prefix-list, route-maps, communities BGP e AS Path prepending;
4. Possuir um NOC no Brasil, com disponibilidade de 24x7x365, para tratativas técnicas e operacionais;
5. Aplicar mecanismos de segurança em sua infraestrutura de rede (ASBR – Autonomous System Border Routers), possibilitando a mitigação de ataques provenientes da Internet;
6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância as recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando a CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
7. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, sem ônus para a mesma, desde que não seja de sua responsabilidade, por uso indevido, devidamente comprovado, a ocorrências do problema técnico;
8. Manter os seus técnicos sujeitos as instruções normativas da CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma, bem como identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ;

1.7. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO LINK

c) Para proteção deste acesso corporativo A CONTRATADA devera disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service);



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

d) O acesso a Internet (circuito de dados) não poderá ser subcontratado de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTI-DDOS e circuito de dados.

e) A técnica ANTI-DDOS utilizada deveser por métrica de volumetria, assim a contratada deveser enviar junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDOS sobre o circuito de dados.

f) A solução ANTI-DDOS deveser prover o Serviço de mitigação de ataques de negação de Serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada a Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;

g) A CONTRATADA deve possuir e disponibilizar no mínimo 2 (dois) centros de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação de no mínimo 30Gbps e no mínimo 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de no mínimo 80 Gbps.

h) Não haverá taxa adicional para a por volume de mitigação de ataques (DDoS – Distributed Denial of Service) nos IP 's monitorados;

i) A alteração de capacidade de mitigação deveser implementada em um prazo máximo de 5 dias uteis, a contar da data de solicitação formal através de correio eletrônico encaminhado via chave oficial ou de autorizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ.

j) O ataque deve ser mitigado separando o trafego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;

k) A limpeza do trafego deveser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deveser sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;

l) A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no numero de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;

m) A CONTRATADA deve tomar todas as providencias necessárias



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;

n) Para a mitigação dos ataques o tráfego só deveria ser encaminhado para limpeza fora do território brasileiro nos casos em que os centros nacionais não suportarem a capacidade de mitigação (conforme letra e destas especificações cada centro nacional deve possuir capacidade de mitigação de no mínimo 40 Gbps de mitigação) e a demanda de ataques, no restante os ataques de origem nacional deverão ser tratados nos centros nacionais e os de origem internacional nos centros internacionais;

o) O envio de tráfego para mitigação em centros internacionais deveria ser justificado em relatório.

p) Nos períodos de ataque a latência do circuito deveria ser de no máximo 100 ms (milissegundos) quando a mitigação se originar dos centros de limpeza nacionais e de no máximo 250ms (milissegundos) quando se originar do(s) centro(s) internacionais.

q) A solução deveria possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

r) A análise realizada para fins da solução deveria ser passiva sem utilização de elementos da rede da contratante para coleta dos dados a serem analisados;

s) A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual ha o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;

t) A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro por um determinado cliente;

u) A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

dentre outras;

x) A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

w) Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

y) Ataques a pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

z) Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

aa) Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

ab) Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

ac) Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;

ad) Realizar a comunicação da ocorrência do ataque a CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ imediatamente após a detecção;

ae) A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;

af) Outras configurações deverão ser possíveis, como exemplo monitoração de um cliente por sub-interface no PE;

ag) A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque. Em conjunto com o relatório mensal relatórios dinâmicos deverão ser disponibilizados em até 48 horas após um ataque por solicitação da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ah) Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada;

ai) A CONTRATADA devesa comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estarem fornecendo serviço de limpeza contra ataques DDOS (Distributed Denial of Service).

aj) A CONTRATADA devesa apresentar relatório analítico, enviado mensalmente ao cliente;

ak) A CONTRATADA devesa disponibilizar, no mínimo, 02 (DOIS) Centro Operacional de Segurança no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

al) A CONTRATADA terá no máximo 15 minutos para iniciar a mitigação de ataques de DOSe DDOS;

am) A CONTRATADA devesa comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo serviço de limpeza contra ataques de DDOS (Distributed Denial of Service).

an) A interface digital a ser conectada no backbone da CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ devesa seguir o padrão Gigabit Ethernet.

ao) Os serviços ofertados devesão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

ap) Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo tráfego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura da CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ através de túneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DoS e DDoS do CONTRATADO e o CPE da CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ;

1.8 - SERVIÇO DE SUPORTE MANUTENÇÃO E GERÊNCIA PARA OS CIRCUITOS DE ACESSO À INTERNET.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- a) A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;
- b) O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 7 (sete) horas;
- c) A Contratada devesa prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;
- d) A Contratada devesa comunicar previamente a Contratante, com intervalo de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da Contratada, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas e fora dos horários estendido de trabalho (06:00 as 22:00 horas);
- e) Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;
- f) E de responsabilidade da contratada a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela.
- g) A garantia técnica devesa abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.
- h) A Contratada devesa prever no valor apresentado, os serviços necessários de manutenção dos equipamentos fornecidos, compreendendo os reparos necessários as configurações e as atualizações de Hardware e Software quando requeridas, posteriormente a entrada em operação do sistema, bem como a substituição do equipamento se constatada essa necessidade.
- i) A Contratada devesa ter um Centro de Operações/Gerencia de Rede, em sua sede ou num posto avançado, que dará atendimento /suporte a Contratante. A equipe técnica da Contratante poderá fazer as verificações "in loco" para a validade/verificação deste Centro.
- j) A contratada devesa possuir pessoal capacitado para exercer a função de helpdesk, para monitoração e gerenciamento dos serviços e equipamentos ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

k) A Contratada deveser prover Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas funcionais de gerencia de falhas, desempenho (monitoração de desempenho) e de nível de serviço:

1- A Solução de Gerência da Rede deveser disponibilizar a visualização de informações online (em tempo real e de forma gráfica) da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

2-A Solução de Gerência da Rede da Contratada deveser atuar de forma pro-ativa, antecipando- se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

3-Prestar serviço de gerenciamento proativo incluindo a disponibilidade de um Serviço de Atendimento para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada, que deveser estar disponível para contato através de ligações telefônicas a serem realizadas pelos técnicos da Contratante, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações sobre o serviço;

4- A Contratada deveser oferecer ferramentas para a emissão de relatórios do trafego de utilização do circuito, de forma que a Contratante possa analisar o desempenho e o uso de recursos consumidos no acesso a Internet. O acesso aos relatórios deveser ser disponibilizado via Internet 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana;

5-A CONTRATADA deveser disponibilizar central de atendimento, também em regime de 24X7, para realização de chamadas de manutenção corretiva do circuito implantado. As chamadas deveser ser realizadas por intermédio de ligação sem custos para a CONTRATANTE;

6-A CONTRATADA deveser definir e informar a CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto), que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Esses funcionários deveser figurar como interlocutores da empresa com a CONTRATANTE, dirimindo duvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias, que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

desses funcionários deverão ser, de imediato, formalizadas a contratante;

6.1: O Serviço de Gerenciamento ira fornecer uma monitoração proativa com as facilidades de:

6.1.2: Atendimento em regime 24 x 7 x 365;

6.1.3: Serviços telefônicos 0800 (toll free);

6.1.4 Dois contingentes internos: NOC e Help Desk;

6.1.5 Atendimento Primeiro Nível: Help Desk (interação nas ocorrências detectadas pro-ativamente e abertura via Sistema de Atendimento de casos);

6.1.6 Atendimento de Segundo Nível: NOC (triagem e detecção de problemas, acionamento / acompanhamento / resolução de problemas e eventual escalonamento ao Terceiro Nível).

6.1.7 Atendimento de Terceiro Nível: Field Support (resolucao de problemas "in loco" e coordenação remota dos serviços de campo);

6.1.8 Tratamento histórico da informação, no sistema ou via relatórios:

a) Histórico de ocorrência de falhas por equipamento / link.

B) Deverão estar disponíveis as seguintes funcionalidades:

c) Acesso Relatórios via WEB,

d) Relatórios online de DESEMPENHO da Rede / Circuitos

e) Visão Técnica da TOPOLOGIA da Rede com o status operacional de cada circuito

f) Inventário dos roteadores

g) Gestão de SLA /SLM e Control Book

h) Gerência PROATIVA de Falhas

i) Período 6 (seis) meses de Armazenamento dos Relatórios no Portal

1.9 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) PARA OS CIRCUITOS DE ACESSO À INTERNET

As solicitações de serviços deverão, obrigatoriamente, ser atendidas com observância dos tempos máximos abaixo apresentados:

1-Ativacao de novos Circuitos de Acessos Internet: em ate 45 dias;

3-Mudanca de endereço de circuito de Internet/PPP: Prazo equivalente a Ativação de novos circuitos;

4-Reparo de circuito Internet/PPP: em ate 7 horas;

5-Aumento de velocidade de circuito existente: em ate 60 dias;

6-Os prazos serão contados a partir do recebimento pela contratada do comunicado oficial emitido pelo Gestor do Contrato através de



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

abertura de chamado, e-mail ou outra forma que venha a ser convenionada entre os gestores da Contratada e do Contratante.

6.1 Padrão de Qualidade

6.1.2 Disponibilidade do circuito de acesso 99,40%

6.1.3 Disponibilidade do Backbone IP 99,90%

6.1.4 Disponibilidade do serviço (por ponto de acesso).... 99,35%

6.1.5 Taxa de erro do circuito de acesso (BER)..... $1,0 \times 10^{-6}$

6.1.6 SLA DE REPARO = 7 horas

6.1.7 Prazo máximo de implantação da rede: 90 dias

7- A rede será considerada disponível quando houver conectividade entre as interfaces LAN dos CPE. Será considerada indisponível na ocorrência de um dos eventos a seguir:

- Desconexão do nível físico.
- Desconexão do nível de rede.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$99.188,04 (noventa e nove mil, cento e oitenta e oito reais e quatro centavos)**, referente a contratação de Link dedicado de 30 megabytes, **conforme especificações constantes no Termo de Referencia do Edital de Licitação, parte integrante deste contrato.**

2.2– O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$8.265,67 (oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação da despesa pelo setor competente.

2.2.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

2.2.2 – Ficam os licitantes cientes de que a Câmara poderá acrescer ou diminuir em até 25% (vinte e cinco por cento) os valores constantes do Anexo I, deste Edital, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei Federal 8.666.

3 – DA VIGÊNCIA, ADITAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados a partir da instalação e ativação do circuito que



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

deverá ocorrer até 45 dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666.

3.1.1 – A empresa vencedora da licitação firmará contrato de compromisso com a Câmara Municipal de Unaí-MG, pelo período acima descrito e durante a vigência deste.

3.1.2 – O vencedor do certame deverá disponibilizar e indicar, **junto à sua proposta**, o endereço eletrônico de E-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “pdf”. Recebido o arquivo, o vencedor deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as à Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

3.1.3 – Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o contrato na forma prevista neste instrumento convocatório, a Contratante, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, obedecendo a classificação, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei 8.666/93.

3.1.4 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo previsto no subitem 3.1.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento de multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor global da proposta.

3.1.5 – Será convocado um representante da Câmara Municipal (**servidor do CPD**), para exercer a fiscalização do objeto licitado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se houver.

3.1.6 – As exigências e a atuação da fiscalização por parte da Câmara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a entrega do objeto licitado.

3.1.7 – DO REAJUSTE

3.1.7.1 - As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier substituí-lo, observado



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei nº 1.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Caberá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntamente com a documentação comprobatória do reajuste autorizado pela ANATEL para a operadora.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, **e as previstas no Termo de Referência:**

4.1.1 – Responsabilizar-se pelo fornecimento da licença de uso pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666.

4.1.2 – Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto licitado.

4.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus funcionários ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

4.1.4 – **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.**

4.1.5 – **A contratada fica sujeita às sanções previstas no item 6 (seis) deste contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.**

5 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.

5.2 – Os serviços contratados serão disponibilizados para que a contratante possa utilizá-los, nas suas dependências, sendo o local de instalação na Avenida Governador Valadares, 594 centro.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.3 – A Câmara não aceitará prestação dos serviços, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

6.1.1 – expedir as ordens de entrega e o contrato.

6.1.2 – efetuar o pagamento mensal das obrigações financeiras provenientes da contratação, mediante apresentação de nota fiscal fatura dos serviços prestados pela contratada.

6.1.3 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço de internet dentro das especificações exigidas neste Termo de referência;

6.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

6.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Câmara Municipal (servidor do CPD) especialmente designado para tanto; notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de referência.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração:

a. advertência;

b. multas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento na Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d. Declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 – Pela Recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho: até 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

7.3 – Pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, 0,33% (zero, trinta e três por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.4 – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa: até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5 – A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

7.6 – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8 – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado.

8.2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

9.1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão pôr conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, Funcional Programática **01.122.1000.2177** Elemento de despesa **33.90.39.72**.

10 – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

10.1.1 – Este contrato está vinculado ao edital de licitação do Pregão presencial 09/2018, com observância das Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, bem como todas as normas aplicáveis à licitação, inclusive nos casos omissos.

10.2 - E, pôr se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 01 de novembro de 2.018.



Câmara Municipal de Unai -MG
Vereador Olímpio Antunes Ribeiro Neto
Contratante


Telemar Norte Leste S/A
Mitsuo Orlando Nonaka
Contratada


Márcio Miranda Paulinelli
Gerente Atenção ao Cliente
054.602.666-45



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG


Telemar Norte Leste S/A
Eduardo Camargos Lopes Batista
Contratada

1º _____

Nome :

CPF: 259.196.366-53

1º _____

Nome :

CPF:


Antônio Eustáquio Diniz Melo
Executivo de Negócios - Grupo Oi
CPF: 715.013.556-00